

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

Contratante: O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 12º REGIÃO, pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma de autarquia fiscalizadora, estabelecida na Rua dos Ilhéus, 38, Ed. Aplub, Sl. 1005, Centro, CEP 88101 - 560, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 76.757.099/0001 - 99, representado por sua Presidente que abaixo subscreve.

Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXX.

Cláusula Primeira – Do objeto do Contrato

O objeto da contratação é a prestação de serviços de assessoria contábil, conforme detalhamento ulterior.

Parágrafo único – Descrição analítica das atividades a serem desenvolvidas.

A CONTRATADA irá desenvolver as seguintes atividades:

- Escrituração mensal do livro diário;
- Escrituração mensal do livro razão;
- Elaboração do Balancete de Verificação Mensal, contendo:
 - Organização dos documentos contábeis para o Balancete;
 - Demonstração Mensal da Execução Orçamentária;
 - Demonstrativo Mensal da Receita para encaminhamento ao Conselho Federal;
 - Conciliações bancárias;
 - Cálculo e informação da Cota Parte do Conselho Federal.
- Prestação de Contas Anual com:
 - Balanço Patrimonial;
 - Balanço Patrimonial Comparado;
 - Demonstração das Variações Patrimoniais;
 - Balanço Financeiro;
 - Demonstrativo Analítico das Contas do Ativo e Passivo;
 - Relatório Analítico dos Bens Móveis;
- Declaração Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) do Exercício;
- Preenchimento da RAIS do Exercício;
- Preenchimento da DCTF (Declaração de contribuições tributos federais) quando necessário;
- Preenchimento Cadastro Municipal do exercício;
- Atuação na área de pessoal, compreendendo:

- Cálculo e emissão da folha de pagamento mensal;
- Cálculo e emissão das guias de encargos sociais;
- Registro de contrato de trabalho de funcionários;
- Cálculo e emissão de avisos e recibos de férias;
- Cálculo e emissão da folha do 13º salário;
- Preenchimento e atualização do livro de registro de empregados;
- Preenchimento e atualização das Carteiras de Trabalho Profissional dos funcionários;
- Ficha de salário família;
- Ficha de salário maternidade;
- Seguro desemprego;
- Cadastro Geral dos Empregados e Desempregados;
- Emissão dos recibos dos prestadores de serviço autônomo;
- Preenchimento da Guia de ISS, IRRF, desses autônomos quando houver;
- Cálculo e emissão da guia do PIS.
- Elaboração de planilhas com Despesas Médias, para indicação do valor da anuidade para o exercício seguinte;
- Elaboração do Orçamento Anual;
- Elaboração de estudos quanto ao impacto financeiro no Orçamento do CRESS;
- Orientação, mediante comparecimento pessoal de um Contador, em reuniões do CRESS/SC, sempre que solicitado.

Cláusula Segunda – Da remuneração pelo serviço

O CRESS-12R pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ _____ (_____) a ser paga até o 10º dia útil de cada mês. Caso a CONTRATADA viaje a mando do CRESS-12R, deverá receber diária e deslocamento no mesmo padrão pago aos funcionários e conselheiros, a ser apurada na medida em que ocorrerem as viagens.

§ 1º – Condições para efetivação dos pagamentos

A CONTRATADA fica ciente de que, por ocasião dos pagamentos mensais, ocorrerá a retenção de INSS e ISS e, no caso de Pessoa Jurídica não optante do Super Simples, incidirá igualmente as retenções de PIS, COFINS, CSLL e IRPJ. Porém, a não entrega do relatório mensal de atividades por parte da Contratada (sempre que solicitado), acompanhado de comprovante de recolhimento do FGTS e do INSS de seus empregados que tenham atuado no CRESS – 12R no mês anterior, autoriza a Contratante, segundo seu juízo discricionário, a não efetivar qualquer pagamento, até que os referidos documentos sejam apresentados.

§ 2º – Reajuste

O valor do contrato será reajustado anualmente conforme o INPC ou índice que o substitua.

§ 3º - Fonte de custeio

A verba para custeio dos valores vinculados ao presente contrato, vinculado ao Convite 002/2018, está prevista orçamentariamente sob rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002.

Cláusula Terceira – Do modo de prestação de serviço

A CONTRATADA fica sujeita às seguintes diretrizes no cumprimento deste contrato:

- a) A CONTRATADA prestará o serviço em local próprio, pela internet e, ainda, pessoalmente na sede do CRESS-12R ou local designado pela autarquia caso necessário;
- b) O CRESS-12R fornecerá o programa SISCONT, de sua titularidade, para instalação nos computadores da empresa CONTRATADA para desenvolvimento das atividades de acordo com o padrão estabelecido pelo CFESS.
- c) O CRESS – 12R não cederá à empresa CONTRATADA qualquer material de escritório, instalação ou pessoal exceto o programa SISCONT, os ofícios, informações e documentos necessários para o desenvolvimento das atividades, materiais esses que deverão ser devolvidos ao CRESS – 12R após o término do contrato.
- d) O resultado material e intelectual das atividades desenvolvidas serão apropriados pelo CRESS – 12ª Região, que poderá utilizá-los livremente e sem qualquer manifestação ou pagamento ulterior à CONTRATADA.

Cláusula Quarta – Da fiscalização sobre as atividades.

Haverá dois tipos de fiscalização: a ordinária e a extraordinária. A ordinária será realizada mensalmente, ocasião em que o CRESS-12R designará um fiscal que verificará o cumprimento do serviço contratado e comunicará a CONTRATADA sempre que verificada qualquer irregularidade, bem como receberá relatórios e documentos mensais ou sempre que solicitado. A extraordinária realizar-se-á sempre que o CRESS-12R praticar qualquer diligência visando apurar se o contrato

está sendo regularmente cumprido, inclusive solicitando novas informações à CONTRATADA que terá como prazo de resposta, até 15 (quinze) dias.

Cláusula Quinta – Dos deveres da Contratada

São deveres da CONTRATADA:

I. Apresentar relatório mensal, com todas as atividades desenvolvidas no período acompanhado de comprovante de recolhimento do FGTS e do INSS de seus empregados, sempre que solicitado, bem como o cronograma de atividades agendadas;

II - Cumprir integralmente as atividades indicadas no contrato;

III. Ressarcir ao CONTRATANTE todos os prejuízos que por dolo ou culpa der causa.

Parágrafo único. A CONTRATADA, durante toda a duração do contrato, deve comprovar o pagamento regular da anuidade do Conselho Regional de Contabilidade ou outra contribuição que a substitua.

Cláusula Sexta – Dos encargos exclusivos da Contratada

A CONTRATADA responde pessoalmente por toda e qualquer despesa previdenciária, fiscal, comercial ou trabalhista que venha a adquirir, sozinho ou em razão dos empregados que possua. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE responde pelas obrigações supracitadas.

Cláusula Sétima – Dos deveres do Contratante

É dever do Contratante:

I. prestar as informações e documentos que se fizerem necessários ao bom andamento dos trabalhos e das ações em curso e, ainda, que permitam à CONTRATADA estabelecer as matérias prioritárias;

II. Pagar a CONTRATADA até o décimo dia útil de cada mês, sob pena de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês;

III. Fornecer à CONTRATADA os materiais e insumos necessários para a prestação do serviço, sobretudo o SISCONT ou, não o fazendo, expor os motivos por escrito isentando à CONTRATADA de responsabilidade pelo ato que vier a não ser realizado;

IV. Escolher um fiscal do contrato, entre seus servidores ou conselheiros, que terá o dever de determinar à CONTRATADA qual a prioridade de atribuições, bem como exigir os documentos relativos à regularidade fiscal para que os pagamentos mensais possam ser feitos.

Cláusula Oitava – Das condutas vedadas e suas sanções.

São condutas vedadas à CONTRATADA:

- I. Inexecução total ou parcial do contrato ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;
- II. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III. A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- V. A inadimplência da CONTRATADA quanto suas obrigações tributárias exigidas neste contrato, quando não sanadas no prazo de 90 dias (sem prejuízo do CONTRATANTE reter os pagamentos enquanto a situação não for regularizada);
- VI. Não fornecer relatório mensal de atividades, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

§ 1º – Todos os casos acima indicados que não envolverem prejuízo financeiro concreto ao CONTRATANTE ensejarão à CONTRATADA a pena de advertência. Na primeira reiteração de conduta será aplicada a pena de advertência ou multa de até 10% do valor mensal do contrato. Na segunda reiteração de conduta, poderá ser aplicada multa de até 10% da prestação mensal ou a rescisão do contrato.

§ 2º – Quando a conduta da CONTRATADA, dentre as mencionadas acima, causar prejuízo real e imediato ao CONTRATANTE, aquele estará sujeito à possibilidade de multa, conforme parágrafo anterior, desde a primeira falta.

§ 3º – Para fins de reincidência, as punições anteriores serão consideradas válidas pelo prazo de um ano após sua aplicação. Encerrado esse prazo, deve-se zerar os antecedentes da CONTRATADA.

Cláusula Nona – Da duração do contrato

O termo inicial do presente contrato é o dia 03/07/2018. Seu termo final é o dia 03/07/2019, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – Dos motivos que autorizam o encerramento antecipado do contrato

O contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer um dos contratantes, ou não ser renovado, pelos motivos abaixo indicados:

- I. Inexecução total ou parcial do contrato, especialmente no que se refere ao não cumprimento das atividades assinaladas ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;
- II. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III. A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- V. A dissolução, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada;
- VI. A modificação da previsão orçamentária do CONTRATANTE que o leve à diminuição do valor a ser pago à assessoria, caso a redução não seja aceita pela CONTRATADA;
- VII. Pela contratação da CONTRATADA em outro contratante público que exija exclusividade;
- VIII. Por comum acordo entre as partes;
- IX. Por inadimplência da CONTRATADA quanto às suas obrigações tributárias exigidas nesse contrato;
- X. Pela realização, por parte do CONTRATANTE, de concurso público que vise a contratação de servidor próprio para a função;
- XI. Não fornecimento de relatório mensal de atividades, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Do foro competente

As partes contratadas elegem o foro federal de Florianópolis, Santa Catarina para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO DE ASSESSORIA CONTÁBIL em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis, ____ de _____ de 2018.

MIRIAM MARTINS VIEIRA DA ROSA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

A.S. nº 1312 CRESS 12ª Região

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do CRESS 12ª Região

CNPJ/MF _____

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF/MF n.

CPF/MF n.